

CONTRATO Nº 005/2024 - CMM
L R COMÉRCIO E SERVIÇOS
(MANUTENÇÃO PREDIAL)



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024/CMM/AP

CONTRATO Nº 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E DE OUTRO, A EMPRESA L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.300.866/0001-74, estabelecida na Avenida Quinze, nº 1497, anexo C, bairro Marabaixo, CEP 68.909-853, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **LUIZ RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 853.261.192-34, Identidade nº 336021/AP, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico n.º 004/2024-CLC/PMI, conforme processo administrativo nº 1898/2023/CMM, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024-PMI, de 22 de janeiro de 2024 no Edital de Licitação no Pregão eletrônico n.º 004/2024-CLC/PMI, autorizado no Processo Administrativo 1898/2024/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NA CÂMARA



MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP.

2.1. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CMM, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo Art. 113 e autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em **R\$ 796.998,00 (setecentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e oito reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária, despesa decorrente do referido contrato, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 10% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento de acordo com art 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A restituição do valor do seguro-garantia será restituída ao tomador após o término da vigência do contrato, a partir da declaração pelo segurado de que todas as obrigações contratuais previstas foram cumpridas, inclusive pagamento de multas,



obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem com as verbas rescisórias a seus colaboradores, quando for o caso, consoante dicção do art. 100 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula “DA DOTAÇÃO E DO VALOR” deste instrumento e em outras

que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



- a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência ao Pregão eletrônico n.º 004/2024-CLC/PMI, fornecido pela Contratante;
- c) a eficiência é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;
- d) a CONTRATADA obrigará-se a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.
- e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra é de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;
- g) qualquer funcionário da CONTRATADA, ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela CONTRATADA;
- h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;
- i) antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;
- j) a CONTRATADA providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;
- k) a CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;
- l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do



valor da primeira fatura constante do contrato;

m) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

n) No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA- O pagamento será efetuado conforme medição e aferição da evolução dos percentuais da obra, confrontados com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo emitido pelo responsável técnico do Município e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

11.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA



11.1.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

MULTA

11.1.2 Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso;

11.1.3 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.1.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente;

11.1.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.1.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.4 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções



contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2 extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 39, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento



aditivo, passando a dele fazer parte.

13.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.6. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

15.2. Igualmente, atendendo a Secretaria Municipal Fazenda da deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, excetuando-se referida determinação quando o fornecedor/prestador de serviço se tratar de empresa optante do Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

16.2 Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a) **ALDIENDER DIAS RÊGO**, como fiscal de contrato;

16.3 A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto;

16.5 É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA



CONTRATADA:

17.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cláusula quinta deste instrumento.

CÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V).

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 De acordo DECRETO Nº 024/2024-PMI Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

21.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos;

21.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais";

21.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

21.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

21.6. Fica resguardado o direito do Órgão Concedente de a qualquer tempo ter acesso aos procedimentos através de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços. Além de solicitar toda documentação, relatórios, medições e ter livre acesso no espaço de execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

22.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2024


MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE


L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.300.866/0001-74
LUIZ RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA
L R Comercio e Serviço LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



PORTARIA Nº 731/2024-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALDIENDER DIAS DO RÊGO** matrícula nº 1238-2 e CPF nº 448., para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 005/2024-CMM/AP, celebrado entre a Câmara Municipal de Macapá e a empresa LR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 27.300.866/0001-74, que tem por objeto a Contratação De Empresa De Engenharia Para, Sob Demanda, Prestar Os Serviços De Manutenção Predial E Pequenas Reformas, Contemplando O Fornecimento De Peças, Materiais E Toda A Mão De Obra Necessária A Execução Do Serviço Contratado, Na Forma Estabelecida Em Planilhas De Serviços E Insumos Diversos, Descritos No Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil – SINAPI, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 6 de setembro 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da CMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 11 de setembro de 2024 - Nº 4881

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilho Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Edicleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de parágrafos, tabelas e quadros.

representado por seu Presidente, o Sr. JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto nº 1.183/2023 - PPM, portador do RG nº 531114 PTC AP e CPF nº 411.194.012-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.841.928/0001-67, com sede na Rua Paraná, nº 474 B, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-260, neste ato representado por Mônica Cristina Nascimento de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº 122721 (2ª via/PTC/AP e CPF (MF) nº 787.732.022-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades de locomoção dos servidores da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá - CIPEMAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa: 15.451.0002.2.042 - Manutenção da Companhia de Iluminação Pública Energia Sustentável e Saneamento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 1751 - Contribuição de Iluminação Pública;

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

Fonte: 1706 - Transferência Especial de União.

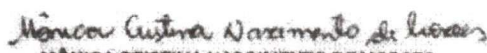
O preço objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago de acordo com a regular execução objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Macapá - AP, 20 de agosto de 2024


JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
PRESIDENTE da CIPEMAC
Decreto nº 1.183/2023-PPM


MÔNICA CRISTINA NASCIMENTO DE MORAES
FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ nº 08.841.928/0001-67

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 01898/2023-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: L R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 27.300.866/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024-PMI, de 22 de janeiro de 2024 no Edital de Licitação no Pregão eletrônico n.º 004/2024-CLC/PMI, autorizado no Processo Administrativo 1898/2024/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP.

2.1. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CMM, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo Art. 113 e autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$ 796.998,00 (setecentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e oito reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária, despesa decorrente do referido contrato, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 10% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento de acordo com art 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A restituição do valor do seguro-garantia será restituída ao tomador após o término da vigência do contrato, a partir da declaração pelo segurado de que todas as obrigações contratuais previstas foram cumpridas, inclusive pagamento de multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem com

as verbas rescisórias a seus colaboradores, quando for o caso, consoante dicção do art. 100 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula "DA DOTAÇÃO E DO VALOR" deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência ao Pregão eletrônico n.º 004/2024-CLC/PMI, fornecido pela Contratante;

c) a eficiência é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;

d) a CONTRATADA obrigar-se-á a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado

pela Fiscalização.

e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra é de responsabilidade da CONTRATADA;

f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realiza-los;

g) qualquer funcionário da CONTRATADA, ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela CONTRATADA;

h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;

i) antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA concentrará no local, todos os meios necessários, tais como, materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;

j) a CONTRATADA providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;

k) a CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato;

m) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

n) No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024-CMM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E L R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Quinze nº 1497, anexo C, bairro Marabaixo, CEP 68.909-853, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob nº 27.300.866/0001-74, por seu representante **LUIZ RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, RG. 336021/AP e CPF. 853.261.192-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento Processo Administrativo n.º 1800/2024, de acordo com a Legislação vigente, com fundamento nos dispositivos legais, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do contrato, ora aditado por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de dezembro de 2024, com termo projetado para o dia 10 de janeiro de 2025, com fundamento legal no art. 113 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.2 – O valor do reajuste ocorrerá no limite legal previsto, que será aditivado pelo período de trinta dias, no valor de R\$ 199.249,50 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para atendimento da demanda desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária à conta desta Câmara Municipal de Macapá do exercício de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, manutenção administrativa da Câmara, 01 031 0002 2.001.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

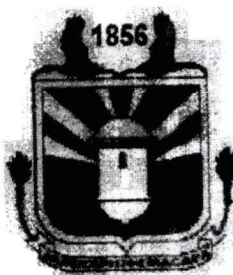
3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 11 de setembro de 2024.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá- AP, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

LUIZ RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA
L R Comercio e Serviços LTDA
CONTRATADA



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 11 de dezembro de 2024 - Nº 4943

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castilo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Talana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEMSA**ERRATA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº1.262/2024 -PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº400/2019-SEMSA/PMM, que concede a servidor ANGELA MARIA DA TRINDADE CAMPOS, LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2013

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2013
Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre AGOSTO/2005 A NOVEMBRO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de novembro de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº1.262/2024 -PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº477/2023-SEMSA/PMM, que concede a servidor ANGELA MARIA DA TRINDADE CAMPOS, LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2013/2010

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2013/2020
Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre NOVEMBRO/2010 A NOVEMBRO/2015

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de novembro de 2024.

CMM**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO ADM Nº: 1.800/2024-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ (MF) nº 27.300.866/0001-74.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024/CMM - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PRÉDIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do contrato, ora aditado por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de dezembro de 2024, com termo projetado para o dia 10 de janeiro de 2025, com fundamento legal no art. 113 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.2 - O valor do reajuste ocorrerá no limite legal previsto, que será aditivado pelo período de trinta dias, no valor de R\$ 199.249,50 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para atendimento da demanda desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária à conta desta Câmara Municipal de Macapá do exercício de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, manutenção administrativa da Câmara, 01 031 0002 2.001.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 11 de setembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

Marcelo de Matos Dias
MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 11 de dezembro de 2024 - Nº 4943

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Dinete Regina Pantoja
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabeiro Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDSUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEMSA**ERRATA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, **REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 1.262/2024 -PMM.**

CONSIDERANDO, a portaria Nº400/2019-SEMSA/PMM, que concede a servidor ANGELA MARIA DA TRINDADE CAMPOS, **LICENÇA PRÊMIO**, corresponde ao período de 2007/2013

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2013
Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre AGOSTO/2005 A NOVEMBRO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de novembro de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, **REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 1.262/2024 -PMM.**

CONSIDERANDO, a portaria Nº477/2023-SEMSA/PMM, que concede a servidor ANGELA MARIA DA TRINDADE CAMPOS, **LICENÇA PRÊMIO**, corresponde ao período de 2013/2010

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2013/2020
Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre NOVEMBRO/2010 A NOVEMBRO/2015

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da secretária Municipal de Saúde, em 26 de novembro de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 1.262/2024 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de novembro de 2024.

CMM**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADM Nº: 1.800/2024-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ (MF) nº 27.300.866/0001-74.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024/CMM - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do contrato, ora aditado por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de dezembro de 2024, com termo projetado para o dia 10 de janeiro de 2025, com fundamento legal no art. 113 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.2 - O valor do reajuste ocorrerá no limite legal previsto, que será aditivado pelo período de trinta dias, no valor de R\$ 199.248,50 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para atendimento da demanda desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária à conta desta Câmara Municipal de Macapá do exercício de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, manutenção administrativa da Câmara, 01 031 0002 2.001.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 11 de setembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

Marcelo de Matos Dias
MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE